

A NEGAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO ÀS MULHERES NIGERIANAS PELO BOKO HARAM

Dorathy de Sousa¹

Vania Vaz Barbosa Cela²

RESUMO

Este artigo tem como objeto de estudo os direitos humanos, em especial o direito à educação das mulheres e meninas da Nigéria e a negação desse direito pelo grupo Boko Haram, para isso demonstra a educação como ato de transformação social que faz com que mulheres tornem-se conscientes de seus direitos. Através do método dialético e indireto faz a análise de documentos que tratam da garantia desses direitos, como tratados e convenções em que a Nigéria tenha sido signatária, fazendo um contraponto às ações do grupo Boko Haram e a estrutura protetiva internacional no âmbito de Direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Boko Haram. Educação. Nigéria.

THE SUPPRESSION OF THE EDUCATIONAL RIGHTS OF NIGERIAN WOMEN BY THE BOKO HARAM

ABSTRACT

This article intends to study the humans rights, in special the right to education of the women and girls of Nigeria, and the denial of these rights by the Boko Haram group, to do that, shows the education as an act of social transformation that makes women become conscious of their rights. Using the dialectic and indirect method it analyzes some documents that discourse about these rights guarantees, as in several Treaties and conventions that Nigeria is

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: dorathy_albuquerque@hotmail.com

² Professora orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: vvbcela@gmail.com

subscribed, opposed to the actions of the Boko Haram group and the international protective structure in the human rights scope.

Keywords: Human rights. Boko Haram. Education. Nigeria

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo os direitos humanos, com especial atenção ao direito à educação das mulheres e meninas da Nigéria, pois, o direito humano é capaz de promover transformações sociais extremamente importantes para a formação de cidadãos conscientes e habilitadas a buscar seu espaço na sociedade. E finalmente, como esses direitos estão sendo cerceados pelo grupo fundamentalista Boko Haram.

Após décadas da consagração dos direitos humanos e, em especial, dos direitos das mulheres e da vasta pactuação internacional que visa a proteção destes direitos como por exemplo, a “Declaração Universal de Direitos Humanos” (ONU, 1948), a “Declaração de Direitos Humanos de Viena” (ONU, 1993), a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher” (CEDAW, 1979) “Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos” (OUA, 1981), o “Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos dos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres” (AU, 2003), ainda existem situações de graves violações destes direitos, como a que se verifica na Nigéria onde mulheres e meninas são privadas de sua liberdade, da educação e submetidas a uma opressão inadmissível. Faz-se então necessário que se exponha esse assunto à discussão para que possam surgir propostas de solução, sendo esse o objetivo deste estudo.

Escolheu-se como método uma análise dialética da documentação existente na seara internacional de garantias de direitos, das recomendações de organizações como a Anistia Internacional, UNICEF, Nações Unidas, do histórico acerca da formação sociocultural do continente africano e da sociedade nigeriana atual, e do aporte teórico consubstanciado nos estudos de Antônio Augusto Cançado Trindade, Paulo Freire e Boaventura de Sousa Santos, para fazer o contraponto com as ações e ideologia do grupo Boko Haram.

Preliminarmente, o presente trabalho faz um estudo acerca das condições histórica, socioeconômicas e políticas do continente africano, evidenciando e contextualizando as

condições e problemáticas do cenário da Nigéria, sendo de grande relevância esse primeiro momento para explicar melhor a conjuntura do problema.

Em seguida, faz um estudo sobre o grupo Boko Haram, é um grupo de jihadistas armados com a intenção de implementar um Estado Islâmico na Nigéria, promovendo assim, a expansão deste Estado na África Ocidental. Grupo fundado em 2002, o Boko Haram incentivava os jovens a se afastarem do sistema político nigeriano e a viverem de acordo com a sharia, lei muçulmana que disciplina sobre todos os aspectos da vida humana, incluindo punições desarrazoadas para aqueles que desobedeçam a sharia. O qual no ano de 2010 com a morte de seu líder se torna uma organização militar radicalizada e as ações deste grupo acabam por provocar um êxodo de vários nigerianos para países vizinhos, como Camarões e Níger, em busca de segurança e ajuda nos campos de refugiados.

O artigo retrata a situação da mulher na sociedade nigeriana, visando demonstrar como se estabelecem as relações de gênero naquele país, tendo em vista as variações culturais e religiosas existentes entre as regiões norte e sul, observando que na região sul onde há um maior desenvolvimento econômico e cultural, os direitos e garantias das mulheres relevam grandes avanços, enquanto que na região norte, território menos desenvolvido, de população predominantemente mulçumana e dominado pelas ações do grupo Boko Haram, os direitos das mulheres são negados e violados.

Por fim, analisou-se o posicionamento da Nigéria no tocante a garantia e proteção dos direitos humanos, confrontando os tratados e convenções internacionais em que este estado é parte, com as ações e omissões do seu governo ante as violações de direitos perpetrados pelo grupo Boko Haram contra os cidadãos nigerianos.

1 A NIGÉRIA

1.1 Contextualização histórica, política e social

Os registros dos primeiros povos a se estabelecerem na região da Nigéria datam de aproximadamente 800 a.C. e relatam a diversidade de povos naturais da África, que se

misturaram e resultaram em importantes reinos como o Hausa-fulani no norte, os Iorubás no oeste e Igbo no leste.³

A Grã-Bretanha iniciou sua influência na região da Nigéria por volta de 1700, com alguns assentamentos, tendo posteriormente em 1885 com o Tratado de Berlim uma ocupação mais efetiva, iniciada através de protetorados, sendo eles: O Protetorado Sul da Nigéria e o Protetorado Norte da Nigéria. Os protetorados duraram de 1900 a 1914, quando por razões de déficit econômico o protetorado Norte foi incorporado ao protetorado sul e tornaram-se a única Colônia da Nigéria. Em outubro de 1960, após um processo de transição da colonização a Nigéria obteve independência da Grã-Bretanha e três anos depois se declarou uma república.

A recente república desde o início sofre com tensões culturais, políticas e étnicas. No ano de 1966 iniciou-se um conflito político e civil ocasionado pela tentativa de separação das províncias do sudoeste da Nigéria e das dificuldades em conciliar as diversas etnias no mesmo território, mais tarde o conflito tornou-se uma guerra civil entre dois grandes povos nigerianos, os Hausas habitantes do noroeste e os Igbos habitantes do sudoeste, resultante na separação dos povos Igbos, fundando então a República do Biafra⁴, que durou cerca de três anos, sustentada por estrangeiros interessados no Petróleo das terras dos Igbos.

Após o massacre de biafrenses e civis, a marinha nigeriana realizou um bloqueio impedindo que alimentos, armamentos e até medicamentos chegassem às mãos da população de Biafra, conduzindo ao final da tragédia que acontece em janeiro de 1970, com a reintegração de Biafra a Nigéria e os líderes separatistas perdoados. A estrutura política foi reformulada diversas vezes, até chegar à atual, a quarta república da Nigéria, desde 1999.

Atualmente, a Nigéria é o País mais populoso da África, está localizada na África Ocidental, sua capital é Abuja e faz fronteira com quatro vizinhos: Camarões, Chade, Benin e Niger. Tem como idioma oficial o Inglês, que além de facilitar a linguística do país é um dos

³ EMBAIXADA DA NIGERIA – Brasília /DF. Disponível em: <[http: // http://www.nigerianembassy-brazil.org/portugues/historia/historias.htm](http://http://www.nigerianembassy-brazil.org/portugues/historia/historias.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2015.

⁴ OLIVEIRA, Guilherme Ziebell. **O papel da guerra do Biafra na construção do Estado Nigeriano: da independência à segunda república**. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.3. n.6, jul./dez., 2014. Disponível em: <[http: // http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes](http://http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes)>. Acesso em: 04 ago. 2015.

resquícios da colonização britânica, além do idioma oficial possui 521⁵ outras línguas, sendo Hausa, Igbo e Iorubá, importantes línguas locais. O fato de ter tantos dialetos locais demonstra a diversidade de povos e explica as tensões culturais enraizadas desde a época da ocupação do território nigeriano.

A Nigéria é dividida em 36 estados federativos e em duas regiões, norte e sul, o norte é predominantemente mulçumano e o sul divide-se entre cristãos e outras religiões locais e tradicionais, como a religião Igbo e Iorubá.

1.2 O Boko Haram

O grupo Boko Haram, que significa em hausa a língua mais falada no norte da Nigéria “a educação ocidental é um pecado”, é um grupo fundamentalista islâmico que tem por objetivo principal a implantação do Estado Islâmico e a obediência a sharia⁶ promovendo, assim, a expansão de um pensamento radical e extremista na África Ocidental. Oficialmente em árabe a designação do Boko Haram é “Jama'atu Ahlis Sunna Lidda'awati wal-Jihad”, ou seja, “Pessoas Dedicadas aos Ensinamentos do Profeta para Propagação do Jihad.”.

O Boko Haram foi criado oficialmente em 2002⁷, por Mohammed Yussuf na cidade de Maiduguri, capital do estado de Borno, mas desde a década de 1990, Yussuf pregava na mesquita os textos sagrados do Islão, incentivando os jovens a participarem de uma sociedade apartada do sistema político corrupto nigeriano e a viverem de acordo com a sharia, além de propagar que a principal razão dos males ocorridos no país advém da influência da cultura ocidental, desde a época da colonização britânica no país. Ao passar dos anos, o grupo Boko

⁵ **COUNTRY-FACTS.** Disponível em: <[http: // http://country-facts.com/pt/country/africa/72-nigeria/570-nigeria-language.html](http://country-facts.com/pt/country/africa/72-nigeria/570-nigeria-language.html)>. Acesso em: 05 ago. 2015

⁶ A Sharia é resultado de uma combinação de fontes, como o alcorão (livro sagrado mulçumano), o Hadith (provérbios e conduta do profeta Maomé) e outros. Em árabe sharia significa “the clear, well-trodden path to water”, traduzindo para o português “o caminho claro, bem trilhado para a água”, que traduz a ideia de que assim como a água é indispensável para a vida humana, de tal modo à clareza e a retidão da sharia seria o meio de vida para as almas e as mentes. A sharia regula todos os aspectos da vida humana assim como todas as ações humanas, como a vida devocional, casamento e herança, comércio entre outros, assim como também regula a vida do governante do Estado Islâmico. Ela ainda divide os aspectos em permitido e proibido e subdivide-os em vários graus de bem ou mal, como obrigatório, recomendado, neutro, censurável ou proibido. As punições para a infração a Sharia são cruéis e inflexíveis se comparadas com os padrões ocidentais, como por exemplo, 100 chibatadas ou a morte por apedrejamento de mulheres que cometem adultério. SHARIA. **BBCUK.** Reino Unido. 03 set. 2009. Disponível em: <[http: // http://www.bbc.co.uk/religion/religions/islam/beliefs/sharia_1.shtml](http://www.bbc.co.uk/religion/religions/islam/beliefs/sharia_1.shtml)>. Acesso em: 06 ago. 2015.

⁷ CHOTIA, Farouk. Who are Nigeria's Boko Haram Islamists. **BBCAFRICA**, Africa, 04 mai. 2015. Disponível em: <[http: // http://www.bbc.com/news/world-africa-13809501](http://www.bbc.com/news/world-africa-13809501)>. Acesso em: 06 ago. 2015.

Haram foi tornando-se um grupo militar armado, mas foi com a morte de Yussuf em 2009 e a ascensão de Abubakar Shekau, que o desequilíbrio interno de poderes e os crescentes ataques sucessivos fizeram do Boko Haram uma organização militar radicalizada⁸.

Em novembro de 2013 o Departamento de Estado dos Estados Unidos passou a designar o Boko Haram como grupo terrorista estrangeiro⁹, condenando o desrespeito à vida humana por parte deste grupo e demonstrando apoio à luta do governo e do povo nigeriano contra o Boko Haram. O Governo Americano ofereceu o apoio que deve ser mais uma ferramenta de combate a esses grupos por parte do governo nigeriano, que deverá agregar forças políticas e militares para aplicação da lei contra o grupo.

O Departamento de Estado dos Estados Unidos afirmou que o governo nigeriano poderá contar com a proibição¹⁰ por parte dos Estados Unidos ao fornecimento ou a tentativa, de apoio material ou recursos para fomentar o Boko Haram, além do congelamento de todos os bens ou interesses em propriedades de entidades que o façam e se encontrem sob o solo norte americano ou se desloque para ele ou que fique sobre o controle de americanos.

Recentemente o grupo começou a reivindicar autorias de inúmeros ataques às zonas sob seu controle, o mais sangrento ocorreu em janeiro de 2015, deixando quase 2000 mil mortos (AMNISTIA INTERNACIONAL PORTUGAL)¹¹ nas cidades de Baga e Doron Baga ao norte do Estado de Borno, no nordeste da Nigéria. Além dos ataques internos, o Boko Haram também tem agido externamente, em países fronteiriços como o Camarões, Chade e Níger, onde o grupo realiza sequestros em massa com ou sem a intenção de pedir resgate, destroem cidades fazendo com que pessoas deixem suas casas e se abriguem em campos de refugiados

⁸ GALITO, Maria Sousa. Boko Haram. 2015. Artigo de Investigação, **CI-CPRI**, AI, N.º 21, Janeiro, pp. 1- 18. Disponível em: < [http: // http://www.ci-cpri.com/wp-content/uploads/2015/01/Boko-Haram-AI-21.pdf](http://www.ci-cpri.com/wp-content/uploads/2015/01/Boko-Haram-AI-21.pdf)>. Acesso em: 06 ago. 2015.

⁹ HARF, Marie. U.S. Condemns Terrorist Activities by Boko Haram in Cameroon and Niger. **US. DEPARTAMENT OF STATE**. 06 feb. 2015. Washington, DC. Disponível em: <[http: // http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2015/02/237276.htm](http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2015/02/237276.htm)>. Acesso em 07 ago. 2015

¹⁰ Media note. Office of the Spokesperson. Terrorist Designations of Boko Haram and Ansaru. **US. DEPARTAMENT OF STATE**. 13 nov. 2013. Washington, DC. Disponível em: < [http: // http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2013/11/217509.htm](http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2013/11/217509.htm)>. Acesso em 07 ago. 2015.

¹¹ AMNISTIA INTERNACIONAL PORTUGAL. Disponível em: <[http: // http://www.amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=1956:2015-01-13-11-17-35&catid=35:noticias&Itemid=23](http://www.amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=1956:2015-01-13-11-17-35&catid=35:noticias&Itemid=23)>. Acesso em: 07 ago. 2015.

criando uma crise alimentar na região, fazem prisioneiras sexuais e desafiam abertamente todos os países vizinhos da Nigéria, tornando-se uma ameaça regional¹².

As atividades da organização no âmbito externo, não se limitam apenas a ataques e sequestros, mas também atua formando alianças com outras organizações como Al-Shabaab da Somália, AQMI da Argélia e mais recentemente com o Estado Islâmico¹³ (EIIL) do oriente médio, entre outras. Essas alianças significam um convite àqueles que querem lutar em prol dos extremistas islâmicos oferecendo a eles a opção de irem para o norte da Nigéria, além de estimular o recrutamento de simpatizantes pela África.

1.3 O Êxodo de nigerianos

Em meio a violentos ataques ao Nordeste da Nigéria por parte do grupo Boko Haram e aos confrontos com o governo da Nigéria, aproximadamente 200 mil nigerianos buscam refúgio em países vizinhos, como Camarões e Níger. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)¹⁴ cerca de 100 pessoas diariamente estão se registrando nos campos de refugiados da ACNUR em Minawao, Camarões.

O clima nos campos de refugiados é de vulnerabilidade e precariedade, visto que, as fronteiras encontram-se voláteis aos ataques do Boko Haram e mesmo com o auxílio do Programa Mundial de Alimentos da ONU (PMA) os recursos estão ficando escassos e a crise tem gerado impacto na segurança alimentar de toda a região, já que a região onde estão abrigados os refugiados depende da produção de alimentos da Nigéria. De acordo com as Nações Unidas,

¹² NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança da ONU condena violência do Boko Haram e pede aumento da cooperação regional. 29 set. 2015. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/conselho-de-seguranca-da-onu-condena-violencia-do-boko-haram-e-pede-aumento-da-cooperacao-regional/>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

¹³ GUTIÉRREZ, OSCAR. Estado Islâmico faz aliança com o grupo terrorista Boko Haram. **El país**. Madri. 14 mar. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/13/internacional/1426274600_855747.html>. Acesso em: 07 ago. 2015.

¹⁴ NAÇÕES UNIDAS. Êxodo de nigerianos se intensifica devido ao aumento de ataques do Boko Haram, alerta ACNUR. 04 set. 2015. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/exodo-de-nigerianos-se-intensifica-devido-ao-aumento-de-ataques-do-boko-haram-acnur/>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

A agência da ONU fornece alimentos suplementares para todas as crianças menores de cinco anos. Essa medida é particularmente importante porque uma em cada três crianças deslocadas é afetada por desnutrição aguda.¹⁵

Além da crise alimentar, o impacto na vida de meninas e meninos é deveras mais profundo, já que o Boko Haram tem utilizado crianças sequestradas, como é o caso das mais de 300 meninas da escola de Chibok, para realização de estupros e casamentos forçados com seus combatentes. Caso amplamente divulgado pela mídia internacional, que ressalta que, “Expor mulheres à violência extrema parece ser uma estratégia do Boko Haram para que elas percam a identidade e humanidade e, então, sejam forçadas a aceitar a ideologia dos militantes.”¹⁶

Sendo que, além de privar as mulheres do direito a educação, de submetê-las as situações de violência e abusos desde a mais tenra idade, o grupo também vem coagindo meninos a combaterem como soldados, ensinando a essas crianças a utilizar armas de fogo, detonar bombas e atacar aldeias, fazendo delas verdadeiras armas de guerra, o que viola todos os pactos de direitos humanos, sobretudo os que garantem a prioridade e proteção as crianças e adolescentes, como forma de viabilizar-lhes um desenvolvimento físico e mental saudável, que lhes proporcionem condições para alcançarem sua emancipação social e cidadania plena.

2 A OPRESSÃO À MULHER E AOS DIREITOS HUMANOS

2.1 A África Geopolítica e a mulher nesse contexto

Ao longo do período de colonialismo o continente africano foi dividido por potências europeias de acordo com os seus interesses econômicos e políticos, sem levar em consideração a identidade e a tradição tribal dos povos locais, confrontando dessa forma os problemas territoriais das tribos e consequentemente a distribuição levou a conflitos que

¹⁵ NAÇÕES UNIDAS. ONU: Violência no norte da Nigéria provoca êxodo de 125 mil pessoas para o Níger. 11 fev. 2015. Disponível em: < <http://nacoesunidas.org/onu-violencia-no-norte-da-nigeria-provoca-exodo-de-125-mil-pessoas-para-o-niger/>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

¹⁶ MAZUMDAR, Tulip. Meninas sequestradas na Nigéria 'são forçadas a matar em nome do Boko Haram. **BBC News**. 30 jun. 2015. Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150630_nigeria_chibok_hb>. Acesso em: 06 ago. 2015.

perduram até a atualidade, já que tribos amigas foram separadas e as inimigas reunidas dentro de um mesmo território¹⁷.

Nesse primeiro momento o interesse no continente africano surgiu da necessidade de traçar novas rotas de comércio, mas foi com a expansão do capitalismo industrial por volta do século XIX que teve início o neocolonialismo africano e com ele, as disputas europeias por território se intensificaram. Através da Conferência de Berlim¹⁸ em 1884 houve de fato a partilha da África e a instituição de normas para ocupação por parte dos colonizadores, todavia, a partilha foi feita de modo arbitrário sem se preocupar com as demarcações territoriais das tribos nativas. Com o final da segunda Guerra Mundial o processo de descolonização das colônias iniciou-se, e embora muitas independências não tenham sido pacíficas finalmente os povos africanos conquistaram a liberdade.

Na atualidade a África é o terceiro maior continente da terra, com uma extensão de 30 milhões de Km², mais de 800 milhões de habitantes, 54 países e cinco regiões divididas de acordo com as características demográficas e geográficas, sendo elas: a África Oriental, África Ocidental, África Setentrional, África Central e África Meridional.

Nesse contexto que repercute até o hoje negativamente no desenvolvimento social e econômico do continente africano, o protagonismo da mulher no que concerne a todas as esferas de direitos e obrigações apresenta-se muito atrasado em relação as conquistas alcançadas em outros continentes. No que tange a direitos fundamentais como educação, a preocupação com a formação educacional feminina é muito recente, e não homogênea em diferentes regiões do continente, muitas mulheres ainda são vítimas de condições religiosas ou étnicas que as impedem de ingressar em seus estudos. Faltam iniciativas governamentais que busquem criar estratégias capazes de incentivar a inclusão e a manutenção deste publico no sistema educacional.

¹⁷ REVISTA CONTEMPORANEOS. Universidade Federal de Viçosa – MG. Mai. – Out. 2008. ÁFRICA DE ONTEM, ÁFRICA DE HOJE, RESQUÍCIOS DE PERMANÊNCIA?. Disponível em: <<http://www.revistacontemporaneos.com.br/n2/pdf/africa3.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2015.

¹⁸ A Conferência de Berlim tinha como objetivo a elaboração de regras que dispusessem sobre a conquista da África e a divisão do continente. Países como Grã-Bretanha, França e Inglaterra ficaram com a maior parte de territórios, outros países como Portugal, Espanha, Alemanha e outros também garantiram colônias pelo continente. Ao final da Conferência, a Grã-Bretanha tornou-se dirigente da África Austral, pertencentes a parte do sul exceto Angola e Moçambique, que ficaram com Portugal, assim como a parte do Sudoeste e Oriental da África e por fim, dividido entre França, Espanha e Portugal, ficou a costa Ocidental e o Norte. HISTÓRIA GERAL DA ÁFRICA, VII, África sob dominação colonial, 1880 – 1935. Editor Albert Adu Boahen. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001902/190255POR.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2015.

Outra área onde as mulheres enfrentam diversos obstáculos é no setor econômico, tendo em vista que, o machismo cultural predominante no continente atribui a mulher papéis onde a responsabilidade que lhe é atribuída não ultrapassa a esfera da família ou da agricultura. Entretanto, embora não se possa negar que o papel desempenhado pelas mulheres no campo seja extremamente importante para a economia da família e da sociedade em geral, são limitadas em seu desenvolvimento por questões de discriminação de gênero reiteradas constantemente.

[...] um continente onde até o visitante mais desatento poderá constatar o papel fundamental que as mulheres desempenham na economia. Reparem nos nossos campos. São mulheres que verão a plantar e a colher as culturas. Reparem nos nossos mercados. São mulheres que verão a comprar e a vender os produtos em oferta. As mulheres estão também a estabelecer as pequenas empresas que estão a criar empregos e a propagar prosperidade. As mulheres são realmente os motores das economias africanas. No entanto, em cada curva, a importância das suas contribuições é minimizada e colocam-se obstáculos às suas ambições. As mulheres são excluídas de sessões de formação e não recebem apoio. E podem enfrentar discriminação por parte das autoridades e fornecedores.¹⁹

O cerne desta questão que limita o potencial de crescimento da maioria das mulheres africanas encontra suas raízes em fundamentos religiosos antiquados ou em normas sociais conservadoras construídas sob a égide de uma sociedade patriarcal que relega a mulher papéis de subalternidade e subserviência naturalizados em seu processo de construção histórica.

2.2 As garantias dos direitos da mulher em contraposição a discriminação e violência praticadas

A cultura patriarcal que prevalece no continente africano resulta de um sistema de valores que diferencia os homens e as mulheres em qualidades de “mais” forte, “mais” corajoso, criando diferentes graus de importância para cada um na sociedade.

Rousseau, filósofo iluminista francês do século XVIII, retratou em sua obra O Contrato Social, a base de fragilidade da mulher ao lado do homem, ao afirmar que,

Por vários motivos derivados da natureza das coisas, na família deve comandar o pai. Em primeiro lugar, entre o pai e a mãe, a autoridade não

¹⁹ MACHEL, Graça. **Apud.** Diário de Noticias de Portugal. A realidade da mulher africana. 02 jun. 2010. Disponível em: <http://www.dn.pt/inicio/opiniao/interior.aspx?content_id=1583751&seccao=Convidados&page=2>. Acesso em: 09 ago. 2015.

deve ser igual, mas é preciso que o governo seja único e quando os pareceres forem discordes, será preciso que haja uma voz preponderante que decida. Por mais leves que se queiram supor as indisposições próprias da mulher, sempre constituem uma interrupção de atividade para esta, e isto é uma razão suficiente para excluí-la das proeminências; de fato, quando o equilíbrio é perfeito, basta uma palha para fazer a balança pender para um dos lados. Por outro lado, o marido deve ter o direito de controlar a conduta da mulher; interessa-lhe realmente assegurar-se de que os filhos, que deve reconhecer e nutrir, pertençam somente a ele; a mulher, que não tem nada de similar a temer, não tem o mesmo direito sobre o marido.²⁰

Três séculos após a descrição feita por Rousseau estes ideais continuam sendo sustentáculo para muitas culturas que se apoiam no patriarcalismo. Segundo Marco Aurélio Marsigila Treviso

[...] o lugar dado pelo Direito à mulher, sempre foi considerado um “não-lugar”. Isto demonstra que havia um perfeito paradoxo enraizado junto à sociedade, uma vez que a “presença” da mulher era, na verdade, a história de sua “ausência”, já que sempre foi tratada como uma pessoa subordinada [...]²¹

Assim, nessa sociedade patriarcal é negado à mulher o direito de participar ativamente, e de forma igualitária da sociedade, deixando-a no seu “não-lugar”, neutralizando sua participação no meio social. Essa estrutura guarda similaridade com a “razão metonímica”²² como ensina Boaventura de Sousa Santos em sua sociologia das ausências e das emergências. A razão mencionada anteriormente se baseia em uma dicotomia e na ideia de totalidade e hierarquia, onde nada pode ter existência independente do todo, e determinando que a mulher está em uma posição social hierarquicamente inferior ao homem, condicionando sua “existência” a essa relação, impedindo que ela “exista” em outra relação social, política ou econômica qualquer. Porém, essa ideia de totalidade é falsa. O todo, nada mais é, que uma parte que se proclama superior às outras partes. Segundo Boaventura:

[...] ao contrário do que é proclamado pela razão metonímica, o todo é menos e não mais do que o conjunto das partes. Na verdade, o todo é uma das partes transformada em termo de referência para as demais. É por isso que todas as dicotomias sufragadas pela razão metonímica contêm uma hierarquia: cultura científica/cultura literária; conhecimento

²⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo, Hemus, 1981. P.150/151.

²¹ TREVISÓ, Marco Aurélio Marsiglia. **A discriminação de gênero e a proteção à mulher**. P.5. 2008. Uberlândia/MG. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/62_discriminacao_genero_mulher.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2015.

²² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. P. 4. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2015.

científico/conhecimento tradicional; homem/mulher; cultura/natureza; civilizado/primitivo; capital/trabalho; branco/negro; Norte/Sul; Ocidente/Oriente; e assim por diante.²³

No contexto africano infere-se, portanto, que a discriminação de gênero está enraizada no seio de sua sociedade, tanto em suas práticas cotidianas quanto em sua leis, vitimizando mulheres que perdem desde direitos básicos a qualquer ser humano, como a saúde e educação, como a direitos pessoais e reais que regem casamentos, divórcios, direitos de herança, custódia e guarda dos filhos, propriedade, entre outros.

Mecanismos em prol da defesa dessas formas de desigualdade e opressão vêm sendo criados e convencionados por países ao longo dos anos, embora signatários e em muitos casos já os tenham ratificado, não há a efetivação dos direitos por eles pactuados.

Não faltam exemplos de pactos que visam garantir direitos humanos, O Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos dos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres²⁴, é um deles, criado no âmbito de uma União Africana, e voltado para os direitos dos povos africanos, aborda em seus art. 2º, 3º e 4º, aborda sobre o combate a toda forma de discriminação contra a mulher, o direito à dignidade, o direito à vida, à integridade e à segurança da pessoa, por intermédio dos Estados-partes, os quais devem aderir e implementar medidas legislativas e regulamentadoras com o fim de eliminar toda a forma de discriminação, seja ela cultural ou legal, pública ou privada, além de proibir as práticas nefastas à dignidade sexual e verbal da mulher, punindo efetivamente os autores e reabilitando as vítimas.

Entretanto não faltam nos meios de comunicação e no cerne das discussões diplomáticas relatos e preocupações com graves violações a estes direitos formalmente garantidos.

²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. P. 7. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2015.

²⁴ **Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa**, é um protocolo especial que visa completar as disposições contidas na Carta Africana no que diz respeito aos Direitos da mulher Africana. Ele leva em consideração que no artigo 66 da Carta Africana de Direitos Humanos e dos povos há a possibilidade de protocolos e acordos especiais que visem complementar assuntos necessários, assim como artigo 2º do mesmo documento que consagra o princípio da “não discriminação em razão de raça, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, de fortuna, nascimento ou qualquer outra condição”; Disponível em: <<http://www.achpr.org/instruments/women-protocol/>>. Acesso em 10 ago. 2015.

2.2.1 A repressão aos Direitos Humanos das mulheres e meninas na África

Apesar de toda estrutura protetiva no que concerne aos Direitos Humanos, seja no âmbito Internacional, como a “Declaração Universal de Direitos Humanos” (ONU, 1948), a “Declaração de Direitos Humanos de Viena” (ONU, 1993), seja no campo territorial Africano, conforme a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher” (CEDAW, 1979) “Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos” (OUA, 1981), a “Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança” (OUA, 2000), o “Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos dos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres” (AU, 2003), entre outros, a marcha progressista não alcança todos os Países e Estados, de forma a perpetrar e difundir esses Direitos.

É sabido que a mulher africana ainda é alvo de discriminação, além de excluída de seus direitos básicos, sobretudo educação como forma de alienação, também é rotineiramente, submetida em diferentes culturas a tratamentos nocivos a sua saúde, violentos e torturantes, práticas originárias de tradições de tribos e religiões locais e tem como objetivo exercer controle sobre a vida das mulheres, exemplo disso é a Mutilação Genital Feminina²⁵, também conhecida como “corte dos genitais femininos” que cruelmente é praticada em diversos países da África, em meninas de 4 a 14 anos de idade. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) calculam que entre 100 a 140 milhões de meninas e mulheres tenham sido submetidas a este processo desumano, e tendências mostram que se a prática persistir cerca de 30 milhões²⁶ de meninas ainda correm o risco de sofrer essa violência na próxima década. Ainda de acordo com a ONU, além do procedimento não trazer nenhum benefício a saúde dessas meninas, ainda acarreta diversos danos a curto e em longo prazo, como hemorragia, infecções, infertilidade e até a morte.

Outra tradição que viola os direitos humanos e estabelece uma situação análoga à escravidão é o casamento forçado de meninas com idade inferior a 18 anos; essa prática é constantemente aplicada por cerca de 38% dos países da África Subsaariana e trás um

²⁵ PAIVA, Fabiana Kent. Mutilação genital feminina no continente africano: direitos humanos e saúde pública. **PUC MINAS, CONJUNTURA INTERNACIONAL**. 08 abr. 2014. Disponível em: < [http: // https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2014/04/08/mutilacao-genital-feminina-no-continente-africano-direitos-humanos-e-saude-publica/](http://https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2014/04/08/mutilacao-genital-feminina-no-continente-africano-direitos-humanos-e-saude-publica/)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

²⁶ NAÇÕES UNIDAS. Trinta milhões de meninas podem sofrer mutilação genital feminina na próxima década, alerta UNICEF. 17 jun. 2014. Disponível em: < [http: // http://nacoesunidas.org/trinta-milhoes-de-meninas-podem-sofrer-mutilacao-genital-feminina-na-proxima-decada-alerta-unicef/](http://http://nacoesunidas.org/trinta-milhoes-de-meninas-podem-sofrer-mutilacao-genital-feminina-na-proxima-decada-alerta-unicef/)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

impacto negativo na vida dessas meninas, que passam a assumir responsabilidades incompatíveis com sua idade física e mental e se sujeitam a todos os tipos de violência no lar.

Segundo o comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher:²⁷

Casamentos precoces também impactam o direito das meninas à educação, à saúde e à participação nas decisões que as afetam. As meninas que se casam cedo muitas vezes abandonam a escola, reduzindo significativamente a sua capacidade de adquirir habilidades e conhecimentos para tomar decisões informadas e obter renda. Um obstáculo para as meninas e para o empoderamento das mulheres, essa realidade também dificulta a sua capacidade de se livrar da pobreza.

A Herança cultural do casamento nessas regiões ainda trazem costumes mais dolosos para muitas das meninas da Mauritânia, país localizado ao noroeste da África, em meio ao deserto do Saara, onde as meninas desde muito cedo, por volta dos quatro anos de idade, são forçadas a ganhar muito peso através de uma dieta de 15 mil calorias e hormônios de crescimento animal²⁸ para que consigam um marido.

Esse ideal de beleza buscado na cultura da Mauritânia pode trazer graves complicações a saúde e a vida dessas jovens submetidas a esta práticas de engordamento.

3 A MULHER E O SEU PAPEL NA SOCIEDADE NIGERIANA

Em razão do grande numero de pessoas a diversidade cultural e religiosa na Nigéria é bastante evidente, dessa forma, o papel da mulher no seio da sociedade nigeriana varia de acordo com as práticas culturais de cada região.

²⁷ “Esta declaração conjunta foi emitida pelo Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; pelo Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher; pelo Representante Especial do Secretário-Geral sobre a violência contra as crianças; pelo Relator Especial da ONU sobre venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil; pelo Relator Especial da ONU sobre formas contemporâneas de escravidão, incluindo suas causas e consequências; pelo Relator Especial da ONU sobre a violência contra as mulheres; pelo Relator Especial da ONU sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças; e pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Discriminação contra as Mulheres em Direito e na Prática.” **Apud** NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: < <http://nacoesunidas.org/casamento-infantil-forcado-e-realidade-analoga-a-escravidao-em-todo-o-mundo-alertam-especialistas-em-direitos-humanos-da-onu/>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

²⁸ WATERLOW, Lucy. Force fed to find a husband: How Mauritanian women are fattened up 'like foie gras geese' and take dangerous animal growth hormones to satisfy men's love for larger lady. 15 jul. 2013. Disponível em: < <http://www.dailymail.co.uk/femail/article-2364060/Force-fed-husband-How-Mauretanian-women-fattened-like-foie-gras-geese-dangerous-animal-growth-hormones-satisfy-mens-love-larger-lady.html>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

Como já mencionado neste trabalho, a Nigéria vem sendo dividida geograficamente em duas regiões, a norte e a sul, uma com predomínio do Islã e a outra de cristãos e outros povos de religiões locais, respectivamente. Até meados do final da década de 1960 as mulheres nigerianas assumiam um papel tradicionalista perante a sociedade, ou seja, eram subservientes ao homem, sendo devotas ao lar e ao matrimônio.

Desde o início da década de 1970 e os avanços no setor de exportações o papel da mulher em determinados estados da região sul começou a ser multidimensional²⁹ e, apesar de ainda seguirem a linha tradicional, a mulher começa a estudar e desenvolver uma atividade fora do seio doméstico, passando a exercer uma profissão e se multifacetar diante da nova perspectiva social, tornando-se além de mães e esposas, trabalhadoras, gestoras tanto no setor privado, principalmente na agricultura, quanto no público, ou seja, tornando-se membros essenciais de sua sociedade além de economicamente independentes.

As mulheres da região norte do país não acompanham o desenvolvimento econômico e educacional que a região sul proporciona a suas cidadãs, na região norte principalmente, as mulheres e meninas que querem acompanhar os avanços ocidentais sobrevivem sob constantes ataques e opressões por parte de grupos islamitas violentos como o Boko Haram, que atuam predominantemente dentro da sua área de influência aniquilando e sobrepujando todo aquele que não segue seus mandamentos, ou seja, viver de acordo com a sharia.

3.1 Os Direitos humanos da mulher na Nigéria

A Nigéria ratificou inúmeros tratados, incluindo a “Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”, o “Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos da mulher na África”, a “Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da criança” e outros, aceitando assim, o que o artigo 18, 3, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos afirma, “O Estado tem o dever de zelar pela eliminação de toda a discriminação contra a mulher e de assegurar a proteção dos direitos da mulher e da criança tais como estipulados nas declarações e convenções internacionais.”.³⁰

²⁹ CENTRO INTERNACIONAL FORMAÇÃO DA OIT. Entrevista com a Rainha Mãe Nkem Victoria Ikenchuku, Honorable Comissária da Direção para os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) do estado do Delta, Nigéria. Disponível em: < [http:// http://www.itcilo.org/pt/community/noticias/entrevista-com-a-rainha-mae-nkem-victoria-ikenchuku-honoravel-comissaria-da-direcao-para-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio-odm-do-estado-do-delta-nigeria](http://http://www.itcilo.org/pt/community/noticias/entrevista-com-a-rainha-mae-nkem-victoria-ikenchuku-honoravel-comissaria-da-direcao-para-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio-odm-do-estado-do-delta-nigeria)>. Acesso em 09 de ago. 2015.

³⁰ Disponível em: < [http:// http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm](http://http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm)>. Acesso em 12 ago. 2015.

Todavia, parte dos Estados da Nigéria, especialmente os que estão localizados no norte do país, vivem sobre constantes ataques e disputas de domínio entre o Governo da Nigéria e o Boko Haram.

Os Estados do norte em sua maioria comportam-se de acordo as determinações da Lei Islâmica (Sharia), ressaltando-se que o norte é praticamente todo mulçumano, verificando-se reiteradas práticas culturais e religiosas danosas à mulher. Por exemplo, enquanto que o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos da mulher na África afirma em seu artigo 5º, b, que a idade mínima para o casamento de mulheres é de 18 anos³¹, a Sharia permite o casamento de meninas a partir da puberdade, que varia entre 9 aos 16 anos de idade.

Outro relevante ponto e mote deste trabalho de pesquisa diz respeito a educação, que apesar de ser um direito fundamental, reconhecido formalmente na Nigéria, é diariamente negado à mulheres e meninas do norte do país, por parte do grupo Boko Haram. Uma opressão radical que faz com que muitas mulheres e meninas, mesmo contando com o apoio da família, devido ao medo, recuem seus objetivos submetendo-se as determinações do grupo, embora o governo esteja empenhado em manter as escolas e universidades, inclusive incentivando o seu acesso por meio de bolsas de estudo³² e ainda apesar do fato de muitas mulheres e meninas estarem interessadas em estudar e suas famílias apoiarem, a opressão por parte do Boko Haram faz com que elas recuem e tornem-se submissas ao medo.

Segundo o ativista Jirgi em entrevista para o jornal El País,

Quando uma menina da comunidade consegue terminar seus estudos e começa a trabalhar, tudo muda para sua família. Agora muitos já perceberam isso e estão começando a quebrar a tendência de casar as meninas muito jovens. Ainda há muito a ser feito, mas as novas gerações têm uma visão mais clara das coisas³³

Em contrapartida, nas regiões do sul e sudoeste da Nigéria, onde a população é dividida entre cristãos e outras religiões locais, o governo busca conscientizar a população

³¹ Disponível em: < [http:// www.achpr.org/instruments/women-protocol/](http://www.achpr.org/instruments/women-protocol/)>. Acesso em 12 ago. 2015.

³² NARANJO, JOSE. As meninas não podem sonhar. **El País Internacional**. Brasília. 10 mai. 2014. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/09/internacional/1399656988_709948.html>. Acesso em: 12 ago. 2015.

³³ JIRGI, Ahmadu. **Apud**. NARANJO, JOSE. As meninas não podem sonhar. **El País Internacional**. Brasília. 10 mai. 2014. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/09/internacional/1399656988_709948.html>. Acesso em: 12 ago. 2015.

sobre seus direitos, dar acesso à educação e a incentivar as mulheres sobre sua importância no mercado de trabalho. Exemplo disso é a “Educational Cooperation Society”³⁴ um dos seus principais projetos é o “Iroto Rural Development” iniciado quando os chefes locais de Iloti e dos povoados de Iroto e Abidagba pertencentes ao município de Itamapalo a 100 km de Lagos a maior cidade da Nigéria, lhes concederam oito hectares para incentivar o projeto.

No Centro de Desenvolvimento de Iroto a Organização têm realizado diversos projetos de incentivo ao desenvolvimento da mulher, como cursos de artesanato, costuras, tecelagem, fabricação de colares, sabonetes, velas e outros, além dos cursos de agricultura e desenvolvimento rural, tendo em vista que a agricultura ainda é a maior fonte de renda da população nigeriana e a mulher é a responsável por cuidar da casa e da atividade agrícola e animal.

A Nigéria o maior PIB do continente africano, possui uma das maiores reservas de petróleo da África, entretanto apresenta uma grande desigualdade social e de distribuição de renda, a maioria da população nigeriana sobrevive com uma renda per capita de menos de um dólar por dia, o que coloca o estado em evidência e atrai diversas Organizações Internacionais e locais em busca da luta pelos Direitos dessa população, principalmente as meninas e mulheres, já que são as maiores vítimas desse cenário.

É preciso evidenciar que apesar da maior parte da população da Nigéria ser de baixa renda e a infraestrutura do país ser caótica, e os direitos humanos e sociais principalmente na região norte serem negados aos seus habitantes por parte do grupo Boko Haram, a população nigeriana está em busca da mudança e do desenvolvimento, seja ele social, educacional ou governamental.

3.2 Jus Cogens e a proteção ao indivíduo

Em decorrência da Segunda Guerra Mundial e das atrocidades cometidas pelo regime nazista consolida-se o direito internacional dos direitos humanos, com a ideia de que se existisse na época um sistema normativo de proteção internacional dos direitos humanos, muitas das violações cometidas poderiam ter sido prevenidas.

³⁴ EDUCATIONAL COOPERATION SOCIETY (ECS) é uma organização nigeriana sem fins lucrativos e não-governamental, que tem por objetivo proporcionar educação de qualidade, bem-estar social e dignidade a humana de acordo com os princípios cristãos. Disponível em: <[http: // http://ecs.org.ng/web/](http://http://ecs.org.ng/web/)>. Acesso em 13 ago. 2015.

A internacionalização desses direitos tem por impulso o princípio da dignidade da pessoa humana e revela ainda que a proteção de determinados direitos não pode se limitar ao âmbito interno do Estado, uma vez que, é um tema de relevância internacional. O Tribunal de Nuremberg³⁵ foi o marco do processo de internacionalização dos direitos humanos, pois pela primeira vez um Estado foi julgado por um tribunal e responsabilizado legal e politicamente. Além disso, consolidou a ideia de um limite necessário para a soberania nacional e reconheceu que todo ser humano têm direitos protegidos pelo Direito Internacional.

Outro avanço em decorrência do pós-guerra foi a criação das Nações Unidas de 1945 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Nascendo então um sistema de preocupações com a manutenção da paz e da segurança internacional além da busca por respeito à dignidade humana no âmbito público internacional, consolidando assim, uma ética universal ao consagrar os direitos como uma unidade indivisível e interdependente, fundamentado por princípios, como o da dignidade da pessoa humana e foram, esses mesmos princípios que formaram o que hoje chamamos de norma cogente internacional³⁶.

Todavia, a expressão conhecida como *jus cogens* só viria a aparecer pela primeira vez em legislação internacional na Convenção de Viena sobre o direito dos Tratados em 1969, ou seja, vinte anos após a declaração dos direitos universais. Apesar de não ser mencionado o termo *jus cogens*, nos debates da convenção sobre os Tratados, falou-se em norma imperativa internacional e, o colombiano Jesus Maria Yepes, afirmou que para que um tratado seja válido

³⁵ O Tribunal de Nuremberg foi criado pelos quatro países vencedores da guerra como parte de um acordo militar, chamado de Acordo de Londres de 1945, determinando assim a criação de um Tribunal Militar Internacional para julgar os crimes de guerra cometidos pelos alemães durante o regime nazista. O Tribunal tratou dos crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. “Os crimes contra a paz seriam: planejar, preparar, incitar ou contribuir para a guerra, ou participar de um plano comum ou conspiração para a guerra. Os crimes de guerra, consistiriam em violação ao direito costumeiro de guerra, tais como, assassinato, tratamento cruel, deportação de populações civis que estejam ou não em territórios ocupados, para trabalho escravo ou para qualquer outro propósito, assassinato cruel de prisioneiro de guerra ou de pessoas em alto-mar, assassinato de reféns, saques a propriedades públicas ou privadas, destruição de cidades ou vilas, ou devastação injustificada por ordem militar. E, por fim, os crimes contra a humanidade seriam assassinato, extermínio, escravidão, deportação ou outro ato desumano contra a população civil antes ou durante a guerra, ou perseguições baseadas em critérios raciais, políticos e religiosos, independentemente se, em violação ou não, do direito doméstico do país no qual fora perpetrado.” (MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 942-943)

³⁶ “Aqueles normas que nenhum tratado ou acordo pode ir de encontro, por representar a verdadeira razão de existir do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Ao se negar uma destas normas, estar-se-ia negando toda a lógica protetiva da dignidade da pessoa humana e até mesmo, tal dignidade.” COLARES, Ana Cecília Sabbá. **A proteção do indivíduo através do *Jus Cogens* – Uma análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Penal Internacional**. 2014. Monografia (graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24012/24012.PDF>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

ele não pode ter um objeto ilícito de acordo com o direito internacional, ou seja, não pode ter normas em contrário com o que a comunidade internacional em seu conjunto considera incompatível.³⁷

Pode-se observar a ideia de *jus cogens* positivamente no artigo 53 da Convenção de Viena sobre o direito dos Tratados:

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.³⁸

Assim, as normas de *jus cogens* são aquelas imperativas, devendo serem obedecidas pelos estados sem ter que sujeitar-se a suas vontades e soberania, tendo em vista que, essas normas encontram-se hierarquicamente superiores frente a todas as demais normas de Direito Internacional, pois consubstanciam valores fundamentais para a ordem jurídica internacional.

3.3 Da eficácia dos direitos

Os direitos humanos se materializaram a partir de um sistema de proteção e promoção por parte de uma intervenção humana que busca um Direito Internacional que transcenda a soberania dos Estados voltando-se a proteção dos direitos humanos. Norberto Bobbio afirma que, "os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais."³⁹

Através da Constituição de órgãos internacionais como a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho é possível notar o rompimento da noção de soberania interna absoluta, surgindo então a ideia de um indivíduo com personalidade internacional.

³⁷ COLARES, Ana Cecília Sabbá. **Apud** ABELLO-GALVIS, Ricardo. *Introducción al estudio de las normas de ius cogens en el seno de la Comisión de Derecho Internacional, CDI*. Colombia. Ed: Facultad de Jurisprudencia de La Universidad Del Rosario Centro Editorial Rosarista, 2003. V.5, fasc.1 p. 35 – 76. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24012/24012.PDF>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

³⁸ Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, artigo 53. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.

³⁹ Bobbio, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 30

Segundo Cançado Trindade,

Um dos aspectos mais importantes dos avanços na realização do ideal da justiça internacional reside na afirmação e no reconhecimento da personalidade e capacidade jurídicas internacionais da pessoa humana, para vindicar os direitos que lhe são inerentes como ser humano, inclusive *vis-à-vis* seu próprio Estado, perante os tribunais internacionais de direitos humanos (a Corte Europeia, em operação desde 1953; a Corte Interamericana, atuando desde 1978; e a Corte Africana, funcionando desde 2006).⁴⁰

Dessa forma, é possível observar que a internacionalização dos direitos assim como a efetivação dos direitos humanos de modo global estão relacionados à superação da soberania estatal e a devida aplicação de sanções para aqueles que agem de modo contrário aos tratados e convenções, assim como aos princípios gerais de direito, como já constatado neste trabalho, com a criação do Tribunal de Nuremberg para julgar e aplicar sanções para os crimes cometidos por aquele Estado.

3.4 A Nigéria e suas relações internacionais

Tratados e Convenções Ratificados Pela Nigéria		
Tratado	Data da assinatura	Data da ratificação
Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	08/09/2000	22/11/2004
Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio		27/07/2009
Convenção sobre a não aplicabilidade de limitações estatutárias para crimes de guerra e crimes contra a humanidade		01/12/1970
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	23/04/1984	13/06/1985
Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Punição	28/07/1988	28/06/2001
Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura e Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes		27/07/2009

⁴⁰ TRINDADE, ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO. **Os Tribunais Internacionais Contemporâneos**. Brasília. 2013. P. 25. Disponível em: <<http://funag.gov.br/loja/download/1018-tribunais-internacionais-contemporaneos.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2015.

Convenção sobre os Direitos da Criança	26/01/1990	19/04/1991
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil	08/09/2000	27/09/2010
Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres	11/07/1980	17/11/1980

Fonte: United Nations Treaty Collection (2015).

Como é possível observar na tabela acima a Nigéria é signatária de inúmeros tratados sobre Direitos Humanos, contudo, a realidade vivida pelas pessoas em parte daquele país é contrária ao estabelecido nesses tratados. Deste modo, em respeito ao *jus cogens* e ao princípio da dignidade humana, observa-se que existem mecanismos capazes de flexibilizar a soberania desse Estado no sentido de promover a aplicação de normas internacionais até que haja a aplicação de normas internacionais coercitivas aos indivíduos que cometeram atrocidades, até que se ponha fim às barbáries cometidas contra a população deste país.

Os crimes contra a humanidade devem ser tratados sobre a égide do princípio da jurisdição universal e da reponsabilidade criminal do indivíduo, uma vez que, podem ser submetidos aos Tribunais Internacionais competentes como o Tribunal Penal Internacional⁴¹ apto para processar os responsáveis por esses atentados. De acordo com o princípio da jurisdição Universal, não há limitações legais, quando os crimes lesam a humanidade, bastando, portanto, a violação de um dos crimes previstos no Estatuto e que o Estado não solucione para que o Tribunal Penal Internacional interfira, sobrepondo-se inclusive, sob o princípio da territorialidade da lei penal.

4 A EDUCAÇÃO PARA MULHERES E MENINAS

⁴¹ O Tribunal Penal Internacional foi aprovado em 17 de julho de 1998, em Roma, na Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas. Teve por objeto constituir o primeiro tribunal internacional com jurisdição criminal permanente, com sede em Haia, na Holanda. O Estatuto do TPI entrou em vigor em 1º de julho de 2002. Em razão da gravidade dos delitos que esse tribunal trata, ele poderá dispor sobre qualquer assunto internacional, inclusive demandar sobre Estados que não fazem parte do Estatuto, em razão do princípio da jurisdição universal que rege o Tribunal. COLARES, Ana Cecília Sabbá. **A proteção do indivíduo através do Jus Cogens – Uma análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Penal Internacional**. 2014. Monografia (graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24012/24012.PDF>>. Acesso em: 09 set. 2015.

4.1 Educação como um ato político e transformador

Segundo Paulo Freire em suas obras a “Pedagogia do Oprimido”⁴² e “Política e Educação”⁴³, a educação é uma ferramenta extremamente poderosa, pois permite ao educando ser transformado, e a partir dessa transformação perceber sua posição na sociedade, passando muitas vezes de um ser oprimido, a um ser livre, que busca melhores condições de vida e consequentemente o capacita para que possa defender seus ideais e sua posição na sociedade.

Para Paulo Freire a educação é um processo permanente de trocas de conhecimento, de diálogo, que se constitui em ato educativo, um ato que deve ter como ponto de partida a transmissão do conhecimento dirigida ao educando considerando as vivências e as leituras que esta já faz sobre o mundo.

Há uma imoralidade radical na dominação, na negação do ser humano, na violência sobre ele, que contagia qualquer prática restritiva de sua plenitude e a torna imoral também⁴⁴.

Imoral é a dominação econômica, imoral é a dominação sexual, imoral é o racismo, imoral é a violência dos mais fortes sobre os mais fracos. Imoral é o mando das classes dominantes de uma sociedade sobre a totalidade de outra, que deles se torna puro objeto, com sua maior ou menor dose de convivência⁴⁵.

A educação para a libertação, responsável em face da radicalidade do ser humano, tem como imperativo ético a desocultação da verdade. Ético e político.⁴⁶

A educação é um direito humano que possibilita o ser humano compreender-se como tal e o capacita para o exercício da cidadania e para a busca em prol da concretização de todos os outros direitos humanos que porventura estejam sendo privados e violados, por inércia ou ação da sociedade ou do Estado.

⁴² FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_pedagogia_do_oprimido.pdf>. Acesso em: 09 set. 2015.

⁴³ FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. 5ª edição. São Paulo, Cortez, 2001. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_politica_e_educacao.pdf>. Acesso em: 09 set. 2015.

⁴⁴ FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. P.45. 5ª edição. São Paulo, Cortez, 2001.

⁴⁵ FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. P.45. 5ª edição. São Paulo, Cortez, 2001.

⁴⁶ FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. P.45. 5ª edição. São Paulo, Cortez, 2001.

Entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, na sede das Nações Unidas em Nova York, chefes de Estado e de Governo e altos representantes estiveram reunidos para decidirem sobre novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável global. Empenhados em alcançar o desenvolvimento sustentável equilibrando e integrando as dimensões econômica, social e ambiental, e visando dar continuidade às conquistas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabeleceram uma Agenda para os próximos 15 (quinze) anos, a Agenda 2030⁴⁷, que nada mais é do que um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Buscando fortalecer a paz universal com mais liberdade, resolveram acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares, combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais.

A nova agenda anuncia 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com 169 metas associadas que são integradas e indivisíveis, e dentre eles, destaca-se neste trabalho de pesquisa aquele que visa a efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, como contribuição essencial para o progresso em todos os Objetivos e metas. Considerando que não é sustentável alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável se para a metade da humanidade ainda são negados seus plenos direitos humanos e oportunidades.

Para a Agenda mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis, o que demandará investimentos significativos por parte dos Estados para superar o hiato de gênero e fortalecer o apoio às instituições em relação à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos âmbitos global, regional e nacional, assim como, para a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas, incluindo esforços que se concretizem por meio do engajamento de homens e meninos.

Neste sentido, e consubstanciado nos ensinamentos de Paulo Freire, a transformação do nosso mundo, a partir de um desenvolvimento sustentável que se estrutura na

⁴⁷ Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

concretização dos Objetivos e Metas previstos na Agenda 2030 da ONU, tem na integração sistemática da perspectiva de gênero um ponto crucial para a implementação da Agenda, e é na educação de qualidade para mulheres e meninas que esta transformação tem início.

Muitas mulheres e meninas na Nigéria estão buscando esse tipo de transformação através da educação. E consequentemente uma ascensão social. Ao privar essas nigerianas deste contato com educação o Boko Haram tenciona mantê-las estagnadas na posição submissa e oprimida em que se encontram hoje.

4.2 Educação para mulheres e meninas nigerianas

Apesar de a educação garantir a possibilidade de um futuro melhor, além de permitir que mulheres e meninas superem um sistema cultural e tradicional de inferiorização da mulher em relação aos homens, tanto do ponto de vista político, econômico e social, a educação oferece um rol de expectativas de melhores condições de vida, contudo, pensar em educação para mulheres e meninas no norte da Nigéria é algo que muitas vezes pode lhe custar um alto preço.

O caso das meninas da escola de Chibok⁴⁸ é emblemático neste sentido, pois foram sequestradas pelo grupo Boko Haram por buscarem a educação. A educação em contraste com uma cultura de desigualdade de gênero demonstra uma alternativa cultural para essas meninas, de forma a permitir que elas descubram novas formas de despertar contra a submissão.

Apesar de a Nigéria ser signatária e ter ratificado vários documentos internacionais que deveriam garantir os direitos das mulheres e meninas deste país, na prática o *jus cogens* é ineficaz na garantia destes direitos. Seja por inércia do Estado nigeriano, ou pela inatividade da comunidade internacional.

⁴⁸ Um dos maiores sequestros em massa do grupo Boko Haram, aconteceu na madrugada do dia 14 de abril de 2014, numa escola da cidade de Chibok, no Estado de Borno ao Norte da Nigéria. Nesta ocasião, quase 300 meninas de acordo com a Anistia Internacional, foram sequestradas por homens do Boko Haram. Após 500 dias do sequestro poucas meninas foram encontradas, muitas destas estão com traumas irreparáveis. O líder do Boko Haram, em vídeos divulgados pelo grupo, afirma que muitas das meninas foram, vendidas para o mercado como escravas, outras meninas foram convertidas ao Islã e estão casadas com os militantes do grupo. Disponível em: <[http:// https://anistia.org.br/noticias/nigeria-mulheres-e-criancas-sequestradas-sao-forçadas-se-juntar-ataques-boko-haram/](http://https://anistia.org.br/noticias/nigeria-mulheres-e-criancas-sequestradas-sao-forçadas-se-juntar-ataques-boko-haram/)>. Acesso em: 16 ago. 2015.

CONCLUSÃO

Após o exposto ao longo deste artigo é possível evidenciar que as mulheres e meninas nigerianas estão, nos dias de hoje, em uma posição extremamente vulnerável, onde vários de seus direitos humanos, em especial o direito a educação, lhes estão sendo suprimidos pelo grupo armado fundamentalista Boko Haram de forma violenta.

Apoiando-se nos ensinamentos do educador Paulo Freire, é possível constatar que esta opressão aos estudos das mulheres na verdade nada mais é que uma forma de coibir e impedir que elas tenham uma ascensão social condizente com o momento em que se encontra a comunidade internacional.

Ao falar sobre educação, Paulo Freire deixa claro que não fala apenas de educação bancária, ou seja, aquela em que o educador simplesmente transmite aos educandos o conteúdo programático, mas sim, de educação como um agente de transformação da mulher na sociedade, fazendo com que essa mulher/menina, seja transformada e compreenda sua posição na sociedade, que ela entenda que é um ser humano, um ser de direitos e obrigações, ou seja, é a educação para todos os meios da vida em sociedade.

A mulher tem um papel fundamental na sociedade, pois é através dela que a sociedade pode estar em continuidade, é ela, na maior parte das sociedades, responsável por transmitir tradições e crenças à sua prole, sendo ela, portanto, de extrema relevância para o Estado e a sociedade global, devendo ser educada desde sempre sobre seus direitos e deveres, e a se entender como pessoa humana, não sujeita a opressões e violências que buscam alcançar sua desumanização pela submissão, devendo buscar sempre mecanismos que assegurem sua liberdade, além de melhores condições de vida e consequentemente a defesa de seus ideais e sua posição na sociedade.

O Boko Haram vem cometendo atrocidades principalmente na porção norte da Nigéria, região povoada em sua maioria por muçulmanos, que devido a esses ataques e violências estão em êxodo para países vizinhos, em busca de abrigo e ajuda nos campos de refugiados. Enquanto o governo nigeriano falha em coibir tais extremistas, a população se vê obrigada a tentar sobreviver em meio à zona de guerra, suportando todas as violências que essa condição a traz.

São muitos os percalços a que estão submetidos os povos no continente africano, em muitos Estados as violações sofridas pelos povos africanos tem trazido repercussões importantes, posta para solução por governos de outros países e até mesmo em outros continentes como no caso das questões humanitárias decorrentes do apoio e acolhimentos dos refugiados oriundos de países em guerra civil, no caso da Nigéria, ponto focal deste trabalho, são muitas as violações, vão da desigualdade social e má distribuição de renda as questões de discriminação de gênero, violência e abusos sexuais, opressão religiosa, e restrição de outras formas de direitos. O êxodo em decorrência dos conflitos armados também inclui a Nigéria nos países que demanda de ajuda humanitária. Embora seja a Nigéria signatária de vários tratados internacionais, os quais ratificou, que reconhecem os direitos humanos, e contar, após a eleição com o atual presidente da Nigéria, Muhammadu Buhari, que sinaliza para um governo que promete empreender esforços no combate ao Boko Haram e resgatar os milhares de nigerianos em condições desumanas, ainda parece distante a solução para estas questões.

Pequenas atitudes como garantir o Direito Humano a educação para todos, inclusive para mulheres e meninas, como prevê a Agenda 2030 da ONU, pode ser o início de uma transformação social interna na Nigéria que, aliada aos esforços da comunidade internacional no sentido de pressionar o governo nigeriano para que cumpra com os compromissos assumidos internacionalmente, e colaborar na luta pelo combate ao grupo Boko Haram, podem levar a Nigéria a um potencial protagonismo no continente africano.

Negar o direito humano a educação as mulheres Nigerianas é garantir espaço para o fortalecimento de pensamentos radicais e extremistas, para a invisibilidade das mulheres enquanto sujeito de direitos e deveres, para o epistemicídio de saberes, crenças e práticas femininas, é privar toda humanidade de se desenvolver plenamente, tendo em vista que numa sociedade globalizada questões globais interferem localmente, mas questões locais podem ter graves repercussões globais.

A solução para os conflitos e violações de direitos que nos dias de hoje ainda assolam o continente africano não encontra um só caminho a seguir, a complexidade de causas e consequências históricas, culturais, religiosas, econômicas que levam a estas situações conflitantes com as que ocorrem na Nigéria é enorme, entretanto, se a sociedade global se dispuser a conhecer estas questões como sendo elas de importância global, assim como, enxergar em cada cidadão africano um agente de transformação do mundo, possam se somar vozes capazes de demonstrar maior indignação com tamanha que impulsionem a

cobrança necessária do cumprimento da garantia dos Direitos Humanos nos Estados em que sejam violados.

REFERÊNCIAS

- AMNISTIA INTERNACIONAL PORTUGAL. Disponível em: <http://www.amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=1956:2015-01-13-11-17-35&catid=35:noticias&Itemid=23>. Acesso em: 07 ago. 2015.
- Bobbio, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 30.
- COUNTRY-FACTS. Disponível em: <<http://country-facts.com/pt/country/africa/72-nigeria/570-nigeria-language.html>>. Acesso em: 05 ago. 2015
- CHOTIA, Farouk. **Who are Nigeria's Boko Haram Islamists**. BBCAFRICA, Africa, 04 mai. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-africa-13809501>>. Acesso em: 06 ago. 2015.
- CENTRO INTERNACIONAL FORMAÇÃO DA OIT. Entrevista com a Rainha Mãe Nkem Victoria Ikenchuku, Honorável Comissária da Direção para os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) do estado do Delta, Nigéria. Disponível em: <<http://www.itcilo.org/pt/community/noticias/entrevista-com-a-rainha-mae-nkem-victoria-ikenchuku-honoravel-comissaria-da-direcao-para-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio-odm-do-estado-do-delta-nigeria>>. Acesso em 09 de ago. 2015.
- COLARES, Ana Cecília Sabbá. **A proteção do indivíduo através do *Jus Cogens* – Uma análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Penal Internacional**. 2014. Monografia (graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24012/24012.PDF>>. Acesso em: 30 ago. 2015.
- Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, artigo 53**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.
- Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>>. Acesso em 12 ago. 2015.
- Disponível em: <<http://www.achpr.org/instruments/women-protocol/>>. Acesso em 12 ago. 2015.
- Disponível em: <<http://ecs.org.ng/web/>>. Acesso em 13 ago. 2015.
- Disponível em: <<http://anistia.org.br/noticias/nigeria-mulheres-e-criancas-sequestradas-sao-forçadas-se-juntar-ataques-boko-haram/>>. Acesso em: 16 ago. 2015.
- Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 10 dez. 2015.
- EMBAIXADA DA NIGERIA – Brasília /DF. Disponível em: <<http://www.nigerianembassy-brazil.org/portugues/historia/historias.htm>>. Acesso em: 04 ago. 2015.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_pedagogia_do_oprimido.pdf>. Acesso em: 09 set. 2015.
- FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. 5ª edição. São Paulo, Cortez, 2001. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_politica_e_educacao.pdf>. Acesso em: 09 set. 2015.
- GALITO, Maria Sousa. **Boko Haram**. 2015. Artigo de Investigação, CI-CPRI, AI, N.º 21, Janeiro, pp. 1- 18. Disponível em: <<http://www.ci-cpri.com/wp-content/uploads/2015/01/Boko-Haram-AI-21.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2015.
- GUTIÉRREZ, OSCAR. **Estado Islâmico faz aliança com o grupo terrorista Boko Haram**. El país. Madri. 14 mar. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/13/internacional/1426274600_855747.html>. Acesso em: 07 ago. 2015.

HISTORIA GERAL DA AFRICA, VII, Africa sob dominação colonial, 1880 – 1935. Editor Albert Adu Boahen. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001902/190255POR.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2015.

HARF, Marie. **U.S. Condemns Terrorist Activities by Boko Haram in Cameroon and Niger.** US. DEPARTAMENT OF STATE. 06 feb. 2015. Washington, DC. Disponível em: <<http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2015/02/237276.htm>>. Acesso em 07 ago. 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 942-943.

Media note. **Office of the Spokesperson. Terrorist Designations of Boko Haram and Ansaru.** US. DEPARTAMENT OF STATE. 13 nov. 2013. Washington, DC. Disponível em: < <http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2013/11/217509.htm>>. Acesso em 07 ago. 2015.

MAZUMDAR, Tulip. **Meninas sequestradas na Nigéria 'são forçadas a matar em nome do Boko Haram.** BBC News. 30 jun. 2015. Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150630_nigeria_chibok_hb>. Acesso em: 06 ago. 2015.

MACHEL, Graça. **A realidade da mulher africana.** 02 jun. 2010. Disponível em: < http://www.dn.pt/inicio/opiniao/interior.aspx?content_id=1583751&seccao=Convidados&page=2>. Acesso em 09 ago. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Conselho de Segurança da ONU condena violência do Boko Haram e pede aumento da cooperação regional.** 29 set. 2015. Disponível em: < <http://nacoesunidas.org/conselho-de-seguranca-da-onu-condena-violencia-do-boko-haram-e-pede-aumento-da-cooperacao-regional/>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Êxodo de nigerianos se intensifica devido ao aumento de ataques do Boko Haram, alerta ACNUR.** 04 set. 2015. Disponível em: < <http://nacoesunidas.org/exodo-de-nigerianos-se-intensifica-devido-ao-aumento-de-ataques-do-boko-haram-acnur/>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **ONU: Violência no norte da Nigéria provoca êxodo de 125 mil pessoas para o Níger.** 11 fev. 2015. Disponível em: < <http://nacoesunidas.org/onu-violencia-no-norte-da-nigeria-provoca-exodo-de-125-mil-pessoas-para-o-niger/>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Trinta milhões de meninas podem sofrer mutilação genital feminina na próxima década, alerta UNICEF.** 17 jun. 2014. Disponível em: < <http://nacoesunidas.org/trinta-milhoes-de-meninas-podem-sofrer-mutilacao-genital-feminina-na-proxima-decada-alerta-unicef/>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

NARANJO, JOSE. **As meninas não podem sonhar.** El País Internacional. Brasília. 10 mai. 2014. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/09/internacional/1399656988_709948.html>. Acesso em: 12 ago. 2015.

NARANJO, JOSE. **El país economia. El gigante africano no es solo petróleo.** 27 abr. 2014. Disponível em: <http://economia.elpais.com/economia/2014/04/25/actualidad/1398440204_399270.html>. Acesso em 13 ago. 2015.

OLIVEIRA, Guilherme Ziebell. **O papel da guerra do Biafra na construção do Estado Nigeriano: da independência à segunda república.** Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.3. n.6, jul./dez., 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>>. Acesso em: 04 ago. 2015.

Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa; Disponível em: < <http://www.achpr.org/instruments/women-protocol/>>. Acesso em 10 ago. 2015.

PAIVA, Fabiana Kent. **Mutilação genital feminina no continente africano: direitos humanos e saúde pública.** PUC MINAS, CONJUNTURA INTERNACIONAL. 08 abr. 2014. Disponível em: < <http://>>

<https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2014/04/08/mutilacao-genital-feminina-no-contidente-africano-direitos-humanos-e-saude-pública/>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

REVISTA CONTEMPORANEOS. Universidade Federal de Viçosa – MG. Mai. – Out. 2008. **ÁFRICA DE ONTEM, ÁFRICA DE HOJE, RESQUÍCIOS DE PERMANÊNCIA?**. Disponível em: <<http://www.revistacontemporaneos.com.br/n2/pdf/africa3.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo, Hemus, 1981. P.150/151.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Disponível em: <[http:// http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf](http://http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

SHARIA. BBCUK. Reino Unido. 03 set. 2009. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/religion/religions/islam/beliefs/sharia_1.shtml>. Acesso em: 06 ago. 2015.

TREVISIO, Marco Aurélio Marsiglia. **A discriminação de gênero e a proteção à mulher**. P.5. 2008. Uberlândia/MG. Disponível em: <[http:// https://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/62_discriminacao_genero_mulher.pdf](http://https://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/62_discriminacao_genero_mulher.pdf)>. Acesso em : 06 dez. 2015.

TRINDADE, ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO. **Os Tribunais Internacionais Contemporâneos**. Brasília. 2013. P. 25. Disponível em: <<http://http://funag.gov.br/loja/download/1018-tribunais-internacionais-contemporaneos.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2015

WATERLOW, Lucy. **Force fed to find a husband: How Mauritanian women are fattened up 'like foie gras geese' and take dangerous animal growth hormones to satisfy men's love for larger lady**. 15 jul. 2013. Disponível em: <[http:// http://www.dailymail.co.uk/femail/article-2364060/Force-fed-husband-How-Mauretanian-women-fattened-like-foie-gras-geese-dangerous-animal-growth-hormones-satisfy-mens-love-larger-lady.html](http://http://www.dailymail.co.uk/femail/article-2364060/Force-fed-husband-How-Mauretanian-women-fattened-like-foie-gras-geese-dangerous-animal-growth-hormones-satisfy-mens-love-larger-lady.html)>. Acesso em: 11 ago. 2015.